

ACÓRDÃO

TC-023968.989.24-4 (ref.: TC-005068.989.17-7 e outros).

Recorrente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

TC-023994.989.24-2 (ref.: TC-005068.989.17-7 e outros).

Recorrentes: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves, Milton Frasson – Ex-Diretores da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Sérgio Ceribelli Madi – Ex-Gerente da CPTM.

Assunto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do STC (Sistema de Controle de Tráfego de Estações e Vias) e do SCC (Sistema de Controle Centralizado) da Linha 13 – Jade da CPTM, trecho entre Engenheiro Goulart e Aeroporto.

Responsável(is): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro à época), Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor de Engenharia e Obras em exercício à época) e Sérgio Ceribelli Madi (Gerente de Implantação de Sistemas à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra Acórdão que julgou irregulares a Concorrência Internacional nº 8094150011, o Contrato nº 809415001100 e os 2º ao 5º Termos Aditivos, celebrados entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio C.T.A., bem como determinou a aplicação de multa aos responsáveis.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085).

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. CPTM. SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE FERROVIÁRIO. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. ORÇAMENTO ESTIMATIVO COM DESCRIÇÃO GENÉRICA DE SERVIÇOS E AUSÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS. INABILITAÇÃO INDEVIDA DE CONCORRENTE QUE APRESENTOU PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. INTERPRETAÇÃO EQUIVOCADA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA. PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. TERMOS ADITIVOS COMPROMETIDOS PELO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE E POR VÍCIOS PRÓPRIOS. MULTAS INDIVIDUAIS MANTIDAS. DESPROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos – Auditores Valdenir Antonio Polizeli, Silvia Monteiro e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento**, mantendo-se íntegro o v. acórdão prolatado pela C. Primeira Câmara.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator